



O ARARIPE.

ANNO VI.

SABBADO 28 DE SETEMBRO DE 1861.

NUMERO 262.

O «ARARIPE» é destinado a sustentar os idéos livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observância da lei e interesses locaes. A redacção só é responsável pelos seus artigos, todos os mais para serem publicados devendo vir legalizados. O preço da assignatura é por anno 5\$000 reis, pagos adiantado, e por 6 meses 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. As publicações particulares os assignantes terão gratis cito linhas por mês, as maiores serão a 60 rs. e aos outros pelo que se ajustar.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—Nº.

O DISTRICTO DE SANT'ANNA

Desde fevereiro deste anno, acha-se sem subdelegado de polícia o distrito de S. Anna, que, além de encerrar u na populosa povoação é grandemente habitado, e não pode por isto despensar a presença de uua autoridade policial. Demittindo ao senr. Onofre, o que mui proveitosamente fes, o governo parece que ignorava, que no quadro dos subdelegados de S. Anna era esse o unico nome que restava, e só isto explica a demora que tem havido em restabelecer alli esta autoridade.

Sem dúvida o senr. Delegado do Crato se tem esquecido de lembrar a S. Exec. o Senr. Presidente, esta necessidade; e por isto tomamos a liberdade de ir trazê-lhe o seu conhecimento.

Desde aquella época, a polícia da povoação é feita unicamente por um inspector, que mal prehancheria as limitadas funções de seu cargo; e não pode, sem detimento do serviço publico continuar nesse papel de vice subdelegado de polícia.

E propria a occasião para pedirmos a S. Exec. procure informar-se de pessoas alheias aos interesses pequenos que se debatem nesse acanhado thóto, sobre o merecimento e capacidade de alguns individuos, que o senr. Carmo apresentou a seu digno antecessor, para o prehancherem da vaga do senr. Onofre.

HISTORIA.

ALGUNS TREXOS DA HISTORIA DO CEARÁ, OBRA INEDITA DO SR. DR. TRISTÃO DE ALÉNCAR ARARIPE.

Em principio, a capitania do Ceará fez parte da comarca de Pernambuco, depois foi anexada em 1720 à coroa da Paraíba; mas não era possível que em tanta distancia, e com tantas dificuldades de trânsito se podesse prover dos remedios judiciais uma população tão crescida. Resolveu portanto o governo portuguez formar do Ceará uma comarca, para ouvir la qual foi nomeado o Dr. José Mendes Machado, que tomou posse em setembro de 1723.

Este ouvidor abriu a sua correição na villa do Aquira, cabeca de comarca, e por que sobre algumas pes-

soas influentes teve de exercer a sua autoridade, erguerão-se contra elle, tomando parte nisto o juiz ordinario Zacarias Vidal Pereira, o qual ou por mais offendido ou por agravar se das offensas alheias não hesitou em oppor-se à correição do novo ouvidor sob pretexto de achar se ainda dentro da capitania o ouvidor da Paraíba, cuja jurisdição de direito tinha cessado desde a posse do novo ouvidor.

Preso porém o juiz ordinario, prossegui o ouvidor em sua correição. Esta prisão excitou o animo dos descontentes, e ainda mais os exacerbaram varas curas que foram feitas pelo ouvidor na ribeira do Acaraú.

Por este tempo se batiam com a maior ferocidade nos sertões duas famílias, que se procuravam aniquilar. Eram os Feitosas capitaneados por Francisco Alves Feitosa e os Montes capitaneados por Geraldo de Monte. Em consequencia dos attentados praticados por ambas as parcialidades havia se instaurado uma devassa judicial, e entendendo Francisco Feitosa que o juiz processante favorecia aos seus contrários, que o queria suplantar com o apparato da justiça, recorreu ao ouvidor, que se achava no Acaraú. Em consequencia veio elle ao Cariri, e mandou fazer a prisão dos Montes por João Ferreira da Fonseca, o qual reuniu-se aos sequazes de Francisco Alves Feitosa, que tinha vindo do Inhamum com cito centos indios Genipapos, começou em maio de 1724 a praticar muitas violências, roubando e matando os amigos dos Feitosas, não escapando mesmo as mulheres dos assaltos libidinosos dessa turba feros.

Os adversarios do ouvidor, vendo o estado de coisas do Cariri, tomarão o partido dos Montes, e acusaram-no das atrocidades ali cometidas, e que julgavam-se aggredido pelos inimigos dos Feitosas insistiu em persegui-los, embora não conviesse nos excessos, que elle não podia combinar. O capaço-mor e a cámara de Aquira pedirão ao ouvidor que se retrasse da correição, visto o estado de alteração em que se achavam os lugares, por onde andava, e mesmo o perigo que corria a sua vida em tales circunstancias.

O ouvidor não accedeu, e nesta situação novo desastre appareceu. Os partunistas dos Montes ajuntaram-se a uicio de representarem ao ouvidor contra os executores de suas ordens, e apresentaram-se com suas queixas, resultando entre os requerentes e os aduententes do ouvidor um conflito, em que houveram muitas pessoas, ao qual se seguiu andau um combate, em que os sequazes de Francisco Alves destroçaram os seus oponentes.

(da Baraliba)

foi mandado prender
7. nome... andava

ILEGIVEL

No Aquiras a fermentação cresceu e os inimigos do ouvidor reciosos de sua vinda conseguiram da câmara, que requeresse ao capitão-mor a prisão daquele ministro, como perturbador do sosiego da capitania.

O capitão-mor reconhecendo a gravidade da medida requerida, não acceder a ella, respondendo que mandaria alguma tropa, para vir com o ouvidor não para prendê-lo resposto que por em declarada sublevação a câmara e o povo do Aquiras, em cujo nome aparece o seguinte requerimento, que aqui transcrevemos, para que vejam os leitores o espirito e idéias desses homens, que formarão então o núcleo da população desta província em seus tempos primitivos. Eis o requerimento; senhores officiaes da câmara requer o povo que por ser opprimido das sem razões e injustiça, roubos e afrontas que faz ao dito povo, em corpo uniforme requer a Vme.º da parte de Deus e de Elei, nosso senhor que neste dia que se conta 3 de outubro deste presente anno de 1724 não quer conservar, ter nem reconhecer por seu ouvidor como também todos os seus officiaes pelas razões sobreditas, as quais mais larga e descriptamente serão presentes a Vme.º pelos capitais que apresentarão contra o dito ministro e seus officiaes e da mesma sorte requer a Vme.º da parte do mesmo senhor não admittão por tal ministro, mas antes apparecendo ou antas sobendo parte certa onde assista dentro desta capitania o faço prender a ordem do dito povo, para então mais fundamente se lhe darem as culpas, que contra elle tem outro sim requer o dito povo a Vme.º se não de posse a outro ouvidor que em seu lugar venha, sem que primeiro S. M. que Deus guarde haja por absolvido e perdoado, dito povo de alguns erros na dita sublevação, que podesse commetter; outro sim requer o dito povo a Vme.º não deem posse a Vme.º nem admittão outra câmara durante as pretenções do dito povo como também requer o dito povo não deem posse Vme.º e outro capitão-mor sem primeiro se alcançar a dita concessão do perdão de S. M. que Deus guarde o requer o dito povo que assim e da maneira que neste seu requerimento pede o faço lançar por t m nos livros deste senado para que a todo o tempo conste para de junto com as culpas se dar parte a soberana Magestade do nosso rei Dom João quinto que Deus guarde a quem so como leais vassalos reconhecemos por nosso legitimo rei e senhor para nos prover do remedio necessaria ao sosiego e quietação desta capitania. Como juiz do povo Simão da Costa.

Apresentado em câmara este requerimento não hesitou a mesma a anuir a tudo quanto nello se pedia, expedindo ordem de prisão contra o ouvidor, que ao saber do procedimento do povo e da câmara do Aquiras, ausentou-se da capitania.

O governador sem força para reprimir a sedição e reconhecendo também os desacertos do ouvidor para eo indiferente ao movimento e so depois que o ouvidor fora da capitania procurou socorrer tanto alvereto e inquietação fazendo recolher as suas habitações a gente que armada pelos dois partidos rivais dos Mentes e Feitosas, se hostilisavão com esse reiçamento.

A assim terminou esta questão que originado da applicação da justiça aos poderosos do lugar cresceu pela fragua da celeridade, que não pode conter a desobediencia.

NOTICARIO

— Desde o dia 16 do corrente fanceiona o tribunal do jury deste termo, sob a presidencia do Sr. Dr. Sette, e representando a justiça publica o Sr. Leonardo de Chaves e Melo.

Desta vez convenientemente preparado, o tribunal, deve estar muito a gosto dos summidades saquaremas: um semi numero de pessoas gradas, com todas as habilitações recommendedas por lei, e em condições de fortuna a perder de vista melhores, que alguns senhores que assertão-se nos bancos dos juizes, foram illuminados! Não sabemos desde quando, pois que não é possivel saber, desde que tempo seus nomes deixarão de ser lidos, mas dominando em tudo, o partido conservador, devia dispor tambem do tribunal do jury. E do numero dos excluidos o Sr. Carvalho Junior, negociante e oficial de G. N., e como ele disse-nos que tambem o Sr. Marcolino Cardoso, Laurenio, Raimundo Rodrigues e grande numero de outros individuos nas circunstancias destes.

Ao menos não compartilharão a responsabilidade das grandes injustiças que é custume fazer nesse tribunal.

O primeiro julgamento foi o do soldado de polícia do Piauby Antonio Thomas de Campos Rios, o qual, sendo acusado de ter dado, fazem annos, um tiro em Joaquim Malquias, o qual se empregara em um seu companheiro, foi absolvido, por que não existiu a minima prova no sumario. O juiz presidente apelou desse julgamento, e quando a voz do accusador devia ainda echoar para esse homem, elle tentava contra outra existencia! Ferio gravemente a um companheiro de prisão, que se diz em perigo de vida.

O segundo julgamento foi o do Sr. Joaquim Ferreira Lustosa, moço destincto pelo seu caracter, e arrimo de uma numerosa familia. Acusado de ter tomado parte em uma tentativa malograda contra a vida de um sr. Ferrer, ou antes, como querem muitos, vítima de uma farça adrede representada para perdel-o, o Sr. Lustosa entava com as sympathias geraes da população do Crato, que sempre o tem acompanhado no seu infurtuio, com o mais vivo interesse pela sua volta ao gremio da sociedade.

Foi absolvido por deis votos.

Ultimamente respondeo um dos pronunciados no barbaro assassinato do infeliz, o reo Teixeira. O jury o absolveo; porq' realmente o devia faser: não havia provas contra elle, como não existem contra uns só dos seus co-reós. Foi esse um crime misterioso, cujos autores, sem perigo de caluniar, não é dado a alguém nomear. Essa pobre victimia, como que levou com sigo o segredo do crime, a que se sucumbio.

— A cidade esteve sem delegado de polícia durante metade desta e da semana passada; por que o Sr. Carmo, precisando sahir para fora do termo á causa de alguns criminosos, não tinha a quem passar o exercicio da delegacia. Não ha neste termo um só suplente do delegado de polícia; o ultimo o Sr. Tavares, abteve ha pouco, a sua demissão. As passadas administrações tendo esgotado os nomes sympathicos de seus amigos politicos deste termo, os quais sendo poucos, não se scuberão poupar e recorrem ante o desfavor, com que serião accilidas as nomeações dos individuos, que se havião ja estragado; não quiserão tambem dar aos adversarios os lugares de

ILEGIVEL

policia e judicatura! Eis por que não ha no Crato um só suplente do delegado de policia.

— O subdelegado do Crato, o Sr. Francisco José de Pontes Simões, homem supinamente ignorante, que timbra em o lugar que não é seo inquietou durante a semana os vecinhos, pretendendo que os pedreiros e serventes que edificão o sobrado do Rd. padrinho mestre Marrocos, a fin de que abandonassem a obra. As pessoas, que nos referem este facto dissem-nos, que o Sr. Pontes escandalisou os ouvintes com as injurias, que vomitou contra essa pobre gente.

— No dia 22 do corrente o inspector de quarteirão Francisco Ignacio de Lavor tentou espancar a uma senhora, na rua Larangeira desta cidade, para isto invadindo-lhe a casa armado de um esete. Um vizinho pôde conter o audacioso inspector, e foi por isto preso!

Uma cidade que tem inspectores como Francisco Ignacio, não se pode gabar de civilizada; autoridades, que o conservão, não podem disser que comprehendem bem o dever a que estão ligadas. Si quem faz a policia da cidade assim procede, que policia tem ella? Consta-nos que a aggredida queixara-se no juizo municipal, e fora ali pronunciado o inspector Lavor.

— Communicão-nos da Barbalha q' um individuo, que ali roubara a loja do Sr. Ildebrando Ferreira de Menezes, tendo sido preso pelo digno subdelegado de policia do Joaseiro, o Sr. Biserra e remetido para esta cidade fora solto pelo Sr. delegado da policia. O offendido queixa-se de que dest'arte ficou sem reparação o prejuizo, que lhe deu aquele ladrão.

— Desde o mes passado é chegado o relógio mandado vir da Alemanha pelo Rd. Sr. vigario Ayres ajudado de seos fregueses, para a torre do matris desta cidade. É em seo genero uma das melhores obras que tem sido importadas no imperio, e devemol a ao empenho do senr. Dr. Marcos Antônio do Macedo, que pessoalmente fez a encomenda em uma das mais acreditadas officinas da Alemanha. O machinismo é muito simples, e todas as peças de uma solidez que resistirà a toda a influencia das estações, afrontarão os séculos.

Agora trata se de tirar toda a vantagem desta importante aquisição, mas tem sido difícil ao seu. vigario separar um artista bastante habilido para collocar as peças onde devem funcionar,

O senr. vigario é digno dos maiores incommis pelos empenhos, com que tem pretendido dotar esta cidade desse regulador do tempo, tão necessário aos que presam essa preciosidade.

Uma somma não pequena tem ainda de ser despendida com o trabalho do assentamento desse relógio, e esta é grande o producto das subscricções feitas, as quais bastarão apenas para o pagamento do custo e transporte da machine. Isto não deve por si fazer descorocar ao senr. vigario, por que mais, que se prepara não hesitará em concorrer para elle.

ELIÇÃO PARA UM SENADOR.

Foi designado o mes de desembro deste anno para a eleição de eletores, que tem de votar para um senador, em substituição do falecido Desembargador Machado, segundo o que particularmente nos foi comunicado. Ignoramos porém o dia.

MISCELLANEA POR AL. CAPETTO.

O senr. Dr. Juiz de direito despronunciou em grau de recurso ao senr. Cavalcante, juiz de paz de Missão-Velha, e também despousou de comparecer na sessão do jury, que funciona actualmente, a Salustiano de Pontes. Fica assim desmentido o que afirmamos em um dos numeros passados e devemos esperar que tudo o mais irá, sem alteração pela vara de direito, embora a situação tenha mudado, não só para elle, como para alguns dos seus adversários. Salustiano deixa de responder na sexta sessão depois de seo crime! Esperemos com tudo alguma cousa mais para julgarmos ao senr. dr. Setto, e demos o passado por extinto.

§

O subdelegado de policia do Crato dirigio o seguinte officio a um inspector de quarteirão: Parece a linguagem de um inglez, ou de quem está inglez:

Ilmo^r Senr."

Assim que este recebe Vai com hú eccolta a casa Francisco Cardoso Moreno e faço orepender com todo quatella, por si achar criminoso e sentenciado a quatro meses por injuras feito ao subdelegado Manoel da Cruz Crato 10 de Agosto de 1860

Francisco José de Pontes Simões

Subdelegado

Ilmo^r Senr. Francisco Cabral do Vascocellos Inspector de parteira

Rogamos ao Senr. Dr. Chefe de policia se digue mandar o seo subdelegado dar mais uns tres meses de primeiras letras.

§

Ouvimos a relação seguinte de um facto bem curioso.

Em dias do anno passado, dois homens, que percorriam as inhaibições do Brejo-seco, comprando viveres, a certa distancia desta povoação separaram-se para cada um procurar estes generos por seo lado, devendo fazer junção na povoação. Um delles tocando uma carga seguiu directamente para ali, em quanto o outro apé, e trasendo um cinto a tiracollo com 100\$000 reis em prata, tomou o caminho do Riacho-grande.

Neste sitio encontrou a P....R.... que com diversas pessoas trabalhava em uma roça; disse-lhe a que ia, e não tendo podido conseguir delle que lhe vendesse algum milho, partiu em direcção ao sitio Guaribas. No entanto P....R.... depois da sua partida, mostrou-se arrependido de não lhe ter vendido vinte quartas de milho, e disendo que ia efectuar este negocio, cingiu um facão e pôz-se a caminho em seguimento do combateiro, também a pé. As pessoas que restavão no serviço observaram-no que não seria possível mais encontrar esse homem, tanto peior seguindo-o a pé; mas elle pôz-se a caminho, esperando alcançá-lo.

Volto porém disser que não lhe ter sido possível encontrar mais esse homem.

Mas tarde e já quando era noite, chegaram à sua casa algumas pessoas, com um comboi de legumes e refrião, que logo ao subir do sitio Guaribas em direcção do Riacho-grande, um escravo que fazia a sua observação em certo ponto do caminho que havia saqueado, os arbustos estavam tintos delle e amarrados, havia vestígios de uma tenhida luta entre homens. Suspensando a marcha das cavalgaduras, os comboieiros demoraram-se a examinar esse campo e bem convencidos de que ali se tinha commetido um crime, não poderão todavia encontrar cadáver algum.

P... R... pôz termo as aprengações dos seus hóspedes, disendo que seguramente alguém que conduzia um bode, o matou em caminho para o levar mais facilmente, e que dali vinham estes vestígios de luta; e no dia seguinte quando outras pessoas curiosas chegavam a esse sitio para examiná-lo, acharão-no abrasado! Daí rante a noite tinhão lançado logo ao pasto.

Parece que o infeliz comboieiro foi assassinado. Seu companheiro tentou o esperado de balde por muitos dias, pôz se a caminho para saber notícias delle e tudo que pôde saber, foi que, tendo tomado o caminho que condusso do Riacho-grande para Guaribas, não passará neste último sitio!

E preciso que a polícia examine attentamente este negocio.

RECTIFICAÇÃO.

A pessoa que dissemos, no n^o passado ter sido ferida de um tiro disparado por um morador de João Lobo de Macêdo, chama-se José Alves, nome, que por engano deu ao inspector que ministrou a arma.



No dia 25 do corrente faleceu na villa da Barbilha, de um cacoço na face, o Srº capitão Severino Pereira Filgueiras, um dos filhos mais velhos do famoso capitão mor Filgueiras, e um dos homens mais probos e prestimosos daquella localidade. Nenhumamente pacífico, vivia segregado do bolicio político, mas comungava as moscas ideias que toca sua família, e respeitava fielmente as gloriosas tradições de seu ilustre paer, um dos martires voluntários da liberdade, e que melhores e mais relevantes serviços lhe prestaram nesta província.

Nós acompanhamos ao publico e a seus numerosos parentes, na magoa, que lhes veio trazer tão triste acontecimento.

A terra lhe seja leve.

CORRESPONDENCIA.

S. Anna do Brejo-grande 19 de setembro de 1861.

Senr. Redactor.

Não tendo custume de escrever para o publico, forçoso me é com a minha débil pena, com os recursos da minha fraca intelligença recorrer às páginas do seu bem conceituado periodico, para ahi demonstrar a summa injustiça com que caprichosamente procurou obter minha remoção o Padre José da Pontes Pereira, este rancoroso sacerdote, que, envolto no espeço véu da hypocrisia, alardeia virtudes. E' na verdade Senr. Redactor, mui fraca a minha intelligença, para a gigantesca a minha vontade para com verjurado exprimir os meus sentimentos. Assim pois

não posso subtrahir-me a diser alguma cousa da vista da atroz perseguição, que injustamente se abô de sofrer deste, cujo orgulho nem o tempo, que Séneca chama sepultura de todas as cousas, gasta. Este Padre, conhecendo das muitas circunstâncias, vendo-me opprimido de indigencias e com uma numerosa familia, sem mesmo me ser possivel receber o mesquinho ordenado de que desponho como unico recurso, alardeando nas calçadas daquella Povoação ser a politica o seu principal negocio, pôde facilmente conseguir com os asseclas e cupidos sequerem um mal entendida protecção, sob a qual obteve a minha injusta remoção, não trepidando ante os tristes de vilesa. E' para lamentar a sorte de um Professor, que zeloso no educação da mocidade, cumprindo satisfactoriamente as funções de seu magistério, é injustamente removido para um lugar, onde se a indigencia o arrasta.

Não sentia, senr. Redactor, se a minha remoção fosse autorizada para o bem da instrucção publica, se em virtude da lei regulamentar, que nos rege, me achasse incursão em alguns dos paragraphos do art., que tal pena nos impõe; entretanto atirado como fui com a capa do desfere assim de accommodar-se o senr. Raimundo Pontes na Viseu-alegre junto a seu irião capelão, o respeitável público avale e julgue logicamente se tenho ou não razão de queixar-me amargamento de tão nefando embuste. Diga-se, senr. Redactor, dar publicidade a estas toscas linhas, que é muito grato lhe será seu constante leitor e assignante.

J. S. B. Xenofonte.

AVVUJ

Fugiraõ da fasenda Pimenteira termo da villa de Valença desta Província do Piauhy no dia 19 de Janeiro deste anno de 1861 dois escravos com os seguintes segùntes. Viente melato bem alvo alenjado: de idade de 25 annos, bom cabello anelado, passa por homem branco, cara arredondada e descarnada, beiços redados, olhos agutiados, pouca barba e ruiva, muito ladrão e conversador, baixo do corpo, e alguma cousa cheio, foi surrado na bunda em execução da sentença criminal, de que terão ficado vestígios; fugiu com camisa de alguidão, sorraõ de couro de ovelha, chapeo de couro: é habituado a rousas.

Aleixo criolo de 22 annos de idade torso comprido baixo grosso, poucos cabelllos nos queixos, magro, cacudo, pouco alto e alguma cousa espaldado, fala pausada, pouco ligeiro no andar, ladrão, fugiu com camisa de alguidão, com gibão de couro, chapeo do mesmo furado em cima com sorraõ de ovelha, é vaqueiro. Quem os capturar e os conduzir na cidade de Osras ao Dr Canuto Jose da Silva Lobo, ou nessa typographia será generosamente pago, tanto da viagem como das despesas que fizerem.

Furtaraõ no dia 3 de Setembro do corrente anno da villa de S. Matheos do juiz de Paz José de Sousa Biserra um cavalo de sela, bom passeiro, encrachador e esquipador, cardaõ rudado a patacado, capado, grande, e bem gadelhudo, e tem o ferro a margem. Quem o tomar do poder de quem quer que o tenha e leval-o a seu dono naquelle villa ou entregar nesta cidade Manoel da Cunha de Carvalho, será generosamente pago.

Crato 22 de Setembro de 1861.

Imp. por Manoel Brígido dos Santos e Cº.

ILEGIVEL